

5.8 - CONCESSÃO DE DESCANSO ANUAL - GMR

5.8.1 - O COORDENADOR-GERAL DA GUARDA MILITAR DA RESERVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.353, de 12 de abril de 2011, alterada pela Lei nº 10.295, de 29 de abril de 2014, publicada no D.O.E. nº 15.521, de 30.04.2014, c/c o Decreto nº 32.299, de 22.07.2011, e atendendo solicitação do Chefe da DAD/1-Divec PMPB, contida no Ofício nº 0012/2018-DIVEC, de 15.01.2018, RESOLVE:

CONCEDER ao Militar Estadual referenciado, integrante da Guarda Militar da Reserva, 30 (trinta) dias de Descanso Anual (um período) referente ao exercício de 2017. Início: 05 Fev 2018 - Término: 06 Mar 2018 - Apresentação: 07 Mar 2018.

Ao final do Descanso ora concedido, a apresentação do Militar Estadual referenciado, deverá ser comunicada ao Coordenador-Geral da Guarda Militar da Reserva. (Nota nº 0068/2018-GMR, de 01 Fev 2018).

525.612-7 2º SARGENTO QIPM MARIO CELIO DOS SANTOS
(Nota nº 85855 de 01 Fev 2018 - AJUDANCIA GERAL)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - PORTARIA

6.1.1 - PORTARIA Nº 028/2018/GCG-CG

João Pessoa-PB, 01 Fev 2018.

Dispõe sobre a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso XII, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, dispondo sobre a elaboração de procedimentos operacionais padrão, DETERMINA:

Fica estabelecido a normatização para elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), conforme se segue:

CAPITULO I

DEFINIÇÃO

Art 1º. As atividades desenvolvidas na Polícia Militar deverão ser realizadas de acordo com Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Parágrafo Único - Enquanto não forem estabelecidos todos os POPs necessários, a atividade policial militar deverá ser desenvolvida de acordo com normas técnicas consolidadas.

CAPITULO II

ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art 2º. A proposição de POP poderá ser realizada por qualquer policial militar, desde que obedeça a forma estabelecida no Anexo III deste dispositivo;

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas ao Estado-Maior

Estratégico, a quem caberá designar comissão especial para avaliação e formalização;

§ 2º A comissão especial deverá ser composta por, no mínimo, 03 policiais militares de notável saber ou experiência na matéria tratada e ter o acompanhamento da AESPA - Assessoria Especial Administrativa;

§ 3º Após a conclusão dos trabalhos da comissão especial, o POP deverá ser encaminhado ao Comandante Geral para devida homologação e publicação.

CAPITULO III

DIFUSÃO E INSTRUÇÃO

Art 3º. Após a publicação, o POP deverá ser disponibilizado para consulta na biblioteca virtual da PMPB e difundido aos membros da corporação.

Parágrafo Único - Caberá ao órgão de ensino da PMPB, no prazo de 60 dias:

I. Adaptar as rotinas educacionais para instrução dos novos procedimentos.

II. Capacitar agentes multiplicadores nos Órgãos da Polícia Militar;

III. Elaborar instrução EAD (Ensino a Distância) para divulgação no sistema intranet da polícia militar, quando couber;

CAPITULO IV

DA FORMA

Art 4º. Cada POP deverá tratar de um único objeto e compor um processo operacional relacionado dentro de um módulo, conforme modelos constantes nos anexos I, II e III.

§ 4º Os módulos serão compostos pela relação dos processos que lhe pertencem;

§ 5º Os processos serão compostos de:

I. Material Necessário;

II. Procedimentos;

III. Fundamentação jurídica;

§ 6º O Material Necessário consiste na relação de armamentos e/ou equipamentos necessários para a execução dos procedimentos relacionados ao processo;

§ 7º Os Procedimentos serão compostos de:

I. Identificação (Número e Nome)

II. Data de publicação e revisão;

III. Destinatários / Responsáveis;

IV. Atividades Críticas;

V. Sequência de Ações;

VI. Resultados Esperados;

VII. Ações Corretivas;

VIII. Possibilidade de Erro;

IX. Anexos e Esclarecimentos.

§ 8º A Fundamentação Jurídica consiste na referência das normas que fundamentam os procedimentos relacionados ao processo;

§ 9º A numeração de cada POP será composta por um conjunto, sistematizado pelo Estado-Maior Estratégico, de três sequências numéricas, separadas por pontos, no seguinte formato:

I. 1ª Sequência corresponde ao módulo;

II. 2ª Sequência corresponde ao processo;

III. 3ª Sequência corresponde ao procedimento;

§ 10º Cada POP, sempre que possível, deverá trazer em anexo fluxogramas, ilustrações, vídeos e outras mídias digitais que facilitem sua compreensão.

CAPITULO V

BIBLIOTECA VIRTUAL

Art 5º. A biblioteca virtual consiste em sistema dentro do Ambiente de Aplicativos da Polícia Militar com a função de disponibilizar a todos os policiais militares os procedimentos homologados e publicados.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação realizar o desenvolvimento dos sistemas que forem necessários, no prazo de 30 dias da publicação desta regulamentação.

CAPITULO VI

ESTUDO DE CASO

Art 6º. O Estudo de Caso constitui análise formal realizada por órgão da PMPB para verificar a existência de fatos imprevistos ou resultados inesperados, na execução de suas atividades.

§ 1 Fatos imprevistos constituem eventos não previstos em procedimento operacional padrão publicados pela PMPB;

§ 2 Resultados inesperados constituem fatos previstos em procedimento operacional padrão, mas cujo resultado divergiu do estabelecido como esperado.

§ 3 Na incidência de fatos imprevistos ou resultados inesperados, o Comandante ou chefe do Órgão Policial Militar responsável, deverá determinar a confecção de Estudo de Caso.

§ 4 O Estudo de Caso se encerrará com um minucioso relatório encaminhado ao Estado-Maior Estratégico contendo: relato dos fatos, análise das circunstâncias e conclusão.

CAPITULO VII

REVISÃO

Art 7º. Após a publicação do POP, o Comandante Geral ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico poderá, a qualquer momento, convocar uma nova comissão especial para a revisão de quaisquer dos Procedimentos.

§ 11º Independentemente de qualquer fato, o EME deverá promover, a cada 02 anos, uma revisão geral de todos os Procedimentos.

§ 12º Homologada a revisão, o procedimento deverá ser republicado com a nova data e novamente difundido e instruído conforme esta regulamentação.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Geral da PMPB

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
COMANDANTE GERAL

CONFERE:

LAMARK VICTOR DONATO - CEL QOC
COORDENADOR GERAL DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO. (Nota nº 0069/2018-ACG, de 01/02/2018).

Anexo(s) :

[1. PORTARIA Nº 028-18-GCG-CG](#)

[2. Anexo I, II e III - Portaria nº 028-GCG](#)

-

(Nota nº 87016 de 01 Fev 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 0065/2018-GC, da lavra do Comandante do 11º BPM, deslocaram-se à Santa Cruz do Capibaribe-PE, com o objetivo de participar de uma reunião "Operação Divisa Segura", organizada pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com saída às 05h00 do dia 01 Fev 18 e retorno às 18h00 do mesmo dia, na VTR Prefixo 6079, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0068/2018-ACG, de 01/02/2018).

520.615-4 MAJOR QOC NICOLAU FRANCA DE ALENCAR LEITE TERCEIRO (SIAF: 101756)

521.471-8 1º SARGENTO QPC JOÃO EDSON DA SILVA FEITOSA (SIAF: 217659)

527.784-1 2º SARGENTO QIPM ILDEMAR FREIRE DA SILVA (SIAF:)

(Nota nº 87020 de 01 Fev 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.2 - Em consideração ao Ofício nº 0126/2018-DAL/2, da lavra do Diretor de Apoio Logístico, deslocar-se-á à Cajazeiras-PB, com o objetivo de realizar transporte de viatura destinada à referida localidade, com saída às 07h00 do dia 02 Fev 18 e retorno às 07h00 do dia 03 Fev 18, no veículo Caminhão Reboque, Prefixo 1546, o Militar Estadual referenciado: (Nota nº 0067/2018-ACG, de 01/02/2018).

526.645-9 2º SARGENTO QPC WELITON GALDINO PESSOA (SIAF: 222078)

(Nota nº 87019 de 01 Fev 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)